



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº1.197/2016**

**CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Araputanga no importe de 11% (onze por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal em exercício

**§4º** - O Secretario Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

**§5º** - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinaram como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e como contador o Secretario Municipal de Finanças.

**Art. 27** – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Araputanga e instituições públicas e entidades civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Art. 29** – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Araputanga, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como:

Órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor. No âmbito de suas respectivas competências e observando o artigo 105 da Lei nº 8078/90.

**Art. 30** – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único** – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 31** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

**Art. 32** – O poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o regimento Interno da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Art. 33** – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO** Prefeito Municipal

#### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2016

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2016

**CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Araputanga no importe de 11% (onze por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal em exercício

#### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2016

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2016

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento Geral do município, um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 101.171,82 (cento e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, conforme segue:

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.:..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 361 – Ensino Fundamental

Programa..... 1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental

Proj. / Ativ.:..... 2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso..... 0.3.22 -

Elem. Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **R\$ 980,82**

44.90.52 – Equipamentos e material permanente..... **R\$ 46.242,00**

ÓRGÃO..... 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.:..... 01 – Diretoria de Educação

Função..... 12 – Educação

SubFunção..... 365 – Educação Infantil

Programa..... 1002 – Educação de Qualidade – Educação Infantil

Proj. / Ativ.:..... 2031 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recurso..... 0.3.22 -

Elem. Despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente... **R\$ 53.949,00**

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior serão obtidos